

# ESTATUTOS DO



*Clube de Cultura*

FUNDADO EM 30.5.50

SEDE PRÓPRIA — RUA RAMIRO BARRELOS — 1853 (TERREO)

PONTO ALEGRE — R. G. DO SUL



1958

## CAPÍTULO I

### *Da Sociedade e seus fins*

Art. 1.º — O Clube de Cultura, fundado em 30 de maio de 1.950, à rua Ramiro Barcelos n.º 1.849, ccm sede em Pôrto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade civil, constituída por sócios de ambos os sexos em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, crêdo político ou religioso, tendo por finalidade propiciar o desenvolvimento cultural em todos os seus ramos ou setores (artístico, literário, esportivo, e etc.) bem como Assistência Social e Beneficiente.

Parágrafo único: — A Sociedade terá duração de tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### *Dos sócios e suas categorias*

Art. 2.º — Os sócios dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores
- b) Proprietários
- c) Remidos ↗
- d) Contribuintes
- e) Beneméritos
- f) Honorários
- g) Juvenis

*Art. 3º* — São sócios fundadores aqueles que subscreveram a ata de fundação.

*Art. 4º* — São proprietários:

a) aquêles que subscreveram uma ou mais ações destinadas à formação do patrimônio do Clube.

b) os herdeiros e aqueles que adquirirem os direitos de sócios proprietários depois que a Diretoria aceitar o seu ingresso nessa categoria.

No caso de transferência de ações, vigorará o que segue:

1º) Ao Clube, de Cultura caberá 30% (trinta por cento) do valor nominal das ações

2º) O Clube terá preferência na aquisição das ações.

*Art. 5º* — São sócios remidos os que subscreverem um título no valor de Vinte mil cruzeiros (20.000,00) e integralizarem seu pagamento, ficando o número de tais sócios limitados a vinte (20).

a) os sócios remidos ficam isentos do pagamento das mensalidades.

b) o título de sócio remido é nominal e intransferível.

*Art. 6º* — São contribuintes os sócios que pagarem regularmente a jóia e as mensalidades.

*Art. 7º* — São beneméritos os que tiverem prestado ao Clube serviços ou atos de inequívoca relevância, ad referendum da Assembléia Geral.

*Art. 8º* — São honorários os vultos que se destacarem na ciência, artes ou letras, devendo o título ser concedido pelo Conselho Deliberativo.

*Art. 9º* — São juvenis, os menores, filhos ou não de sócios em pleno gozo de seus direitos.

### C A P Í T U L O III

*Da admissão e contribuição dos sócios*

*Art. 10* — A fim de ser admitido no quadro social é necessário ser proposto por um sócio do Clube e preencher um formulário que comprove a idoneidade moral e civil do proposto.

*Art. 11* — O candidato admitido começará a pagar as obrigações dentro do prazo de trinta (30) dias, contando da data da comunicação, a qual lhe será feita.

*Parágrafo único* — As quotas dos sócios proprietários poderão ser pagas em prestações, as quais serão previamente fixadas pelo Conselho Deliberativo.

*Art. 12* — Os sócios em atraso com mais de três meses, serão eliminados, cabendo ao Conselho Deliberativo a faculdade de conceder maior prazo, a requerimento do interessado.

## CAPÍTULO IV

### Dos deveres e direitos dos sócios

*Art. 14*  
Art. 13 — São deveres dos sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir êstes estatutos.
- b) cumprir e fazer cumprir os regimentos internos.
- c) aceitar e bem desempenhar as funções para as quais forem indicados.
- d) votar, quando convocados.
- e) pagar pontualmente suas mensalidades.
- f) pugnar pelo engrandecimento do Clube.
- g) levar ao conhecimento da Diretoria qualquer irregularidade que a seu juízo prejudicar os interesses do Clube.

## CAPÍTULO V

### Das Penalidades

*Art. 15*  
Art. 14 — Os sócios que transgredirem êstes estatutos, os regimentos internos e as deliberações da maioria serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) admoestação por escrito
- b) multas
- c) suspensão até noventa dias
- d) eliminação.

Parágrafo 1.º — A reincidência da infração dará lugar à aplicação de uma penalidade da letra seguinte.

Parágrafo 2.º — Os sócios suspensos perdem os direitos estatutários durante a vigência da penalidade, mas ficam sujeitos aos deveres legais.

Parágrafo 3.º — Ao sócio proprietário excluído do Clube cabe o direito de, na forma dos estatutos, transferir a terceiros o título de sua propriedade.

*Art. 16*  
Art. 15 — Das penalidades impostas pela Diretoria cabe recurso ao Conselho Deliberativo, o qual decidirá em última instância.

Art. 16 — A pena de eliminação será imposta no caso de:

- a) Condenação judicial por crime infamante, passado em julgado.

- b) Tentativa de implantação de cizânia ou de promoção de discordia entre os membros do Clube.

- c) Externar-se ostensivamente de modo ofensivo ao decôrro ou aos interesses do Clube, ou faltando com o devido respeito à Diretoria, já por não lhes cumprir a determinação, já por se rebelar contra as leis e princípios vigorantes.

- d) Falta de pagamento, seja o que título for, das mensalidades ou vales devidos ao Clube ou à sua copa, depois de notificado por escrito e decorrido o prazo de tolerância estipulado para satisfazer tais pagamentos.

*Art. 18*  
Art. 17 — A pena de eliminação imposta pela Diretoria só entrará em vigor depois de referendado pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VI

### *Das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias*

*Art. 19*  
*medio*. Art. 18 — A Assembléia Geral se compõe de sócios que, em pleno gozo de seus direitos, a ela comparecerem.

*Art. 20*. Art. 19 — Os sócios proprietários quites com a tesouraria reunir-se-ão em Assembléia Geral, convocada pela Diretoria, bienalmente, durante a primeira quinzena de Junho, para o fim de eleger os membros do Conselho Deliberativo, de que trata o art. 23. (24)

*Art. 21*. Art. 20 — A Assembléia Geral só poderá ser constituída em 1.<sup>a</sup> Convocação com a presença da maioria de sócios com direito a voto, e em 2.<sup>a</sup> com qualquer número de sócios.

Parágrafo 1.<sup>º</sup> — Da primeira convocação se dará ciência pela imprensa com a antecedência exigida por lei.

Parágrafo 2.<sup>º</sup> — Se na hora aprazada para a instalação da Assembléia não houver número legal estabelecido nestes estatutos para a 1.<sup>a</sup> convocação, far-se-á a 2.<sup>a</sup> reunião para meia hora mais tarde, com qualquer número de sócios presentes.

*Art. 22*  
Art. 21 — As Assembléias Gerais serão sempre abertas pelo presidente do Clube ou seu substituto legal.

Parágrafo 1.<sup>º</sup> — Os sócios só poderão fazer uso da palavra quando esta lhe for concedida pelo Presidente da Assembléia.

Parágrafo 2.<sup>º</sup> — O Presidente da Assembléia nomeará dentre os sócios presentes o Secretário e estabelecerá as normas para o uso da palavra, cabendo ao mesmo a faculdade de cassar a palavra ao sócio que se expressar em linguagem insultuosa ou inconveniente, ou quando julgar prejudicial à boa marcha dos trabalhos.

*Art. 23*  
Art. 22 — Na Assembléia só poderão votar e ser votados os sócios proprietários a ela presentes que estejam quites com o Clube em qualquer sentido, e sejam maiores de 21 anos.

Parágrafo único — As eleições ou votações serão sempre por meio de voto secreto.

## CAPÍTULO VII

### *Do Conselho Deliberativo, sua constituição, funcionamento e convocação*

*Art. 24*  
Art. 23 — O Conselho Deliberativo se compõe de 19 membros, sócios proprietários eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo 1.<sup>º</sup> — Este Conselho será constituído pelos sócios proprietários formado em dois grupos:

*art. 25*  
*art. 26*  
*art. 27*  
*art. 28*

a) Membros natos, os quais serão em número de 11. Membros natos são aqueles que dentre os sócios fundadores foram reconhecidos terem prestado serviços relevantes ao Clube. São os seguintes os membros natos: Henrique Scliar, Naftal Rotemberg, Dr. Mauricio Kotlhar, André Paulo Franck, Dr. Marcos Kruter, Roberto Ianquilevitch, Joseph Castiel, Elias Niremberg Chona Rosemberg, Simão Nicolaiewski, Dr. Francisco Dorfman, Dr. Paulo Kreitchmann, Dr. Marcos Ilovitch, Isaac Scliar, Hans Baumann, Jacob Koutz, Bernardo Hutz, Manoel Levin, Manoel Schames, Israel Rotemberg, Joaquim Max Warshawski, Isaac Zaslavski, Paulo Davi Dorfman, Jacob Goldemberg, Saul Stein e José Lifchitz.

b) os demais sócios proprietários.

Parágrafo 2.º — A gestão do Conselho Deliberativo será de dois anos.

Art. 24 — Bienalmente o Conselho Deliberativo convocará uma Assembléia Geral Ordinária para eleição de 6 (seis) de seus membros a serem substituídos.

Art. 25 — Ao Conselho Deliberativo compete:

a) Eleger dentre os seus membros o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

b) Eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e o Conselho Fiscal de que trata o art. 33 e 44.

- nov. 2015*  
*nov. 2015*  
*nov. 2015*
- c) Reunir-se no mínimo uma vez por mês.
  - d) Aprovar os atos da Diretoria, os balancetes e relatório anual da Diretoria.
  - e) Julgar recursos e atos da Diretoria e Conselho Fiscal.
  - f) Resolver os casos omissos nestes estatutos.
  - g) Reformar os estatutos em parte, ou todo.
  - h) Fixar a jóia e as mensalidades das diferentes categorias de sócios.

Art. 26 — O Conselho Deliberativo poderá cassar o mandato da Diretoria ou de seus membros se julgar os atos destes ruinosos aos interesses do Clube.

Parágrafo único — Neste caso, nomeará outros membros para findar o mandato.

Art. 27 — As vagas que se derem no Conselho Deliberativo por qualquer circunstância serão preenchidas por indicação da maioria dos seus membros, em reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único — Na hipótese das vagas atingirem a 1/3 do Conselho Deliberativo, esse convocará a Assembléia Geral Extraordinária para a eleição dos Cargos vagos.

Art. 28 — Os demais cargos da Diretoria, excetuados os das letra b do art. 25, são de nomeação ou demissão do Presidente do Clube.

*Art. 29*  
Art. 29 — Os membros do Conselho Deliberativo não estão impedidos de serem eleitos ou nomeados para qualquer dos cargos da Diretoria.

*Art. 30*  
Art. 30 — Ficam sujeitas à aprovação do Conselho Deliberativo a compra, venda, permuta ou alienação de imóveis, bem como as despesas superiores a Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

*Art. 31*  
Art. 31 — O Conselho Deliberativo prestará assistência ao Presidente do Clube sempre que este a solicitar.

*Art. 32*  
Art. 32 — Perderá o mandato todo o membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 3 reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Parágrafo único. — As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo serão consideradas legais desde que a elas estejam presentes a maioria dos Conselheiros.

## CAPÍTULO VIII

### Da Diretoria

*Art. 33*  
Art. 33 — O Clube será administrado por uma diretoria composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2.º Secretário, Tesoureiro e 2.º Tesoureiro. *2 4 supletivos*

Parágrafo único — A nacionalidade dos membros da Diretoria obedecerá ao estatuto nas leis vigentes.

*Art. 34*  
Art. 34 — O mandato da Diretoria será de dois anos e as reeleições serão legais desde que feitas de conformidade com as disposições estatutárias.

*Art. 35*  
Art. 35 — Compete a Diretoria:

a) administrar o Clube zelando pelos seus interesses e engrandecimento.

b) Elaborar o regimento interno.

c) Deliberar sobre admissão, demissão e licença, assim como eliminação, readmissão e penalidades dos sócios.

d) Resolver os casos omissos destes estatutos, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo, antes da execução.

e) Autorizar as despesas necessárias à manutenção do Clube.

f) Contratar os empregados que julgar necessários.

g) Organizar o relatório anual e os balancetes da receita e despesa.

h) Convocar o Conselho Deliberativo para os casos que não possam ser resolvidos por esta.

*Art. 36*  
Art. 36 — A diretoria reunir-se-á semanalmente.

*Art. 37*  
Art. 37 — As reuniões da Diretoria serão consideradas legais, desde que a elas compareçam o Presidente, Secretário, e Tesoureiro ou a maioria dos membros.

## CAPÍTULO IX

*Art. 40*  
Art. 38 — Ao Presidente do Clube compete:

- a) Nomear os membros da Diretoria e diretores dos Departamentos.
- b) Convocar e presidir as sessões de direção.
- c) Representar o Clube, ativa e passivamente.
- c) Representar o Club, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.
- d) Ordenar as despesas aprovadas pela Diretoria.
- e) Resolver os casos urgentes, dando ciência de seus atos na primeira reunião da Diretoria.
- f) Assinar, junto com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, e outros títulos de igual natureza.
- g) Por o "visto" em todos os comprovantes relativos as despesas do Clube.
- h) Presidir e dirigir as reuniões, festas, conferências, e quaisquer sessões solenes organizadas pelo Clube.

*Art. 41*  
Art. 39 — Ao Vice-Presidente compete: substituir o Presidente.

## CAPÍTULO X Dos Secretários

*Art. 42*  
Art. 40 — Ao 1.º Secretário compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente.
- b) Dirigir todo o serviço da secretaria.
- c) Assinar com o Presidente os títulos mencionados no artigo 38, letra f.
- d) Redigir e assinar todas as notas oficiais dirigidas à imprensa.
- e) Redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria.
- f) Redigir e assinar a correspondência e avisos.

*Art. 43*  
Art. 41 — Ao 2.º Secretário compete:

- a) Ter a seu cargo a escrituração do livro da matrícula de sócios, fornecendo ao Tesoureiro os dados relativos à licença, admissão, eliminação e mudança de categoria.
- b) Auxiliar o 1.º Secretário na correspondência e avisos.
- c) Substituir o 1.º Secretário.

## CAPÍTULO XI Dos Tesoureiros

*Art. 44*  
Art. 42 — Ao 1.º Tesoureiro compete:

- a) Dirigir todo o serviço de Tesouraria.
- b) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores e títulos de renda pertencentes ao Clube.
- c) Assinar com o Presidente os títulos mencionados na alínea f do art. 38.

- Art. 45*
- d) Apresentar à Diretoria, no princípio de cada mês, o balancete mensal.
  - e) Organizar o balanço anual e demonstração de conta de Receita e Despesa e Fundo Social.
  - f) Efetuar as despesas aprovadas pela Diretoria, devendo as contas serem visadas pelo Presidente.
  - g) Assinar recibos de jóias e mensalidades.
  - h) Superintender a cobrança de todos os títulos sociais.
  - i) Recolher a um estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria toda quantia superior a Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros).

*Art. 45*  
Art. 43 — Compete ao 2.º Tesoureiro substituir o 1.º Tesoureiro e auxiliá-lo quando solicitado.

## CAPÍTULO XII Do Conselho Fiscal

*Art. 44*  
Art. 44 — O Conselho Fiscal será constituído de três membros.

*Art. 45*  
Art. 45 — Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar os atos da Diretoria e dar parecer ao Conselho Deliberativo sobre balanços e prestações de contas da mesma, a fim de serem discutidos e votados.
- b) Examinar em qualquer época os livros e documentos da Diretoria.

## CAPÍTULO XIII

### Do Patrimônio

*Art. 46*  
Art. 46 — O fundo patrimonial do Clube é constituído pelos bens imóveis ou móveis que possui ou venha a possuir.

*Art. 47*  
Parágrafo único: Para que possa ser gravado ou alienado o patrimônio social é indispensável a autorização do Conselho Deliberativo.

*Art. 49*  
Art. 47 — Se o Clube deixar de preencher as suas finalidades e fôr considerada indispensável sua dissolução, esta só se realizará se 4/5 dos seus sócios proprietários aprovarem em sessão de Assembléia Extraordinária convocada para este fim e se o Conselho Deliberativo aprovar a decisão da Assembléia.

*Art. 48*  
Parágrafo único: Uma vez aprovada a dissolução do Clube e pagas todas as dívidas sociais, serão resgatadas ao par, se já integralizados, os títulos dos sócios proprietários, sendo o restante do patrimônio dividido entre os mesmos. Se houver títulos não integralizados serão estes resgatados pelos seus respectivos valores realizados, concorrendo no rateio dos remanescentes com quotas proporcionais.

*Art 50*

## CAPÍTULO XIV

### *Das disposições gerais*

*Art 51*

Art. 48 — O Regulamento interno do Clube será complemento destes estatutos e consequentemente obriga a todos os sócios ao fiel cumprimento de suas disposições.

*Art 52*

Art. 49 — O Clube não se envolverá em questões de caráter político-partidário, nacionais ou estrangeiros, assim como nada terá a ver com as atitudes políticas de qualquer de seus associados ou diretores.

*Art 53*

Art. 50 — A cessão da sede para sócios ou sociedades que a solicitarem para festas ou comemorações e iniciativas artístico-literárias, fica afeta à Diretoria e será regulamentada pelo regimento interno.

*Art 54*

Art. 51 — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Clube.

Art. 52 — Aprovados estes estatutos e feito o competente registro, entrarão em vigor na forma da lei.

Estes estatutos foram aprovados em Assembléia Geral realizada em 21 de Setembro de 1950 e registrados no Cartório do Registro Especial em 24-10-1950, sob n. 1.161 e modificados em Assembléia Geral de 12-6-1956.

Art. 53 — Estes estatutos só poderão ser reformados em sessão de Conselho Deliberativo, previamente convocada para tal fim.